



DECRETO Nº 032, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, em regime de horário corrido e turno ininterrupto, por tempo indeterminado, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, Senhora Lucilene Irineu Moraes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação dos serviços públicos municipais;

Considerando que a Administração Pública deve observar, entre outros, o princípio constitucional da eficiência, buscando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços à coletividade;

Considerando a necessidade de racionalizar o funcionamento da Administração Pública Municipal, proporcionando maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos;

Considerando a experiência colhida durante o período de recesso do mês de julho, quando a adoção do horário corrido demonstrou resultados positivos no funcionamento das repartições públicas municipais;

Considerando que, durante o referido período, foi observada economia no consumo de energia elétrica e de material de expediente, sem prejuízo da execução das atividades administrativas;

Considerando que o trabalho em turno ininterrupto favoreceu a organização interna dos setores e contribuiu para o aumento da produtividade dos servidores públicos municipais;

Considerando que a concentração do expediente no período matutino reduz a necessidade de funcionamento das instalações públicas durante a tarde, especialmente em períodos de forte calor;

Considerando que as elevadas temperaturas associadas às condições climáticas influenciadas pelo fenômeno El Niño podem ocasionar maior utilização de aparelhos de refrigeração e, conseqüentemente, aumento do consumo de energia elétrica, sobretudo no período vespertino;

Considerando a conveniência administrativa de manter, por tempo indeterminado, o regime de horário corrido, sem prejuízo da possibilidade de



futura revisão, caso demonstrada a necessidade do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de expediente nas repartições públicas do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, em regime de horário corrido e turno ininterrupto, das 07h00min às 13h00min, por tempo indeterminado.

§ 1º O disposto neste artigo refere-se ao horário de funcionamento e atendimento das repartições públicas municipais, não implicando, por si só, redução ou alteração da jornada legal ou contratual dos servidores, quando diversa, devendo ser observadas as normas aplicáveis a cada cargo, carreira ou vínculo funcional.

§ 2º Ficam ressalvados os serviços essenciais e aqueles cuja natureza exija funcionamento em horário próprio ou regime especial, especialmente os serviços de Saúde, Assistência Social e Limpeza Pública, que continuarão a observar seus respectivos horários de funcionamento e escalas.

§ 3º Os titulares dos órgãos e entidades municipais deverão assegurar a continuidade dos serviços essenciais e adotar as providências necessárias para o adequado atendimento à população.

Art. 2º O regime de horário corrido previsto neste Decreto vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado ou revogado mediante ato posterior, conforme a conveniência e o interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, em 24 de agosto de 2026.


Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal

Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal
CPF: 966.682.451-53



DECRETO Nº 032, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, em regime de horário corrido e turno ininterrupto, por tempo indeterminado, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, Senhora Lucilene Irineu Moraes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação dos serviços públicos municipais;

Considerando que a Administração Pública deve observar, entre outros, o princípio constitucional da eficiência, buscando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços à coletividade;

Considerando a necessidade de racionalizar o funcionamento da Administração Pública Municipal, proporcionando maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos;

Considerando a experiência colhida durante o período de recesso do mês de julho, quando a adoção do horário corrido demonstrou resultados positivos no funcionamento das repartições públicas municipais;

Considerando que, durante o referido período, foi observada economia no consumo de energia elétrica e de material de expediente, sem prejuízo da execução das atividades administrativas;

Considerando que o trabalho em turno ininterrupto favoreceu a organização interna dos setores e contribuiu para o aumento da produtividade dos servidores públicos municipais;

Considerando que a concentração do expediente no período matutino reduz a necessidade de funcionamento das instalações públicas durante a tarde, especialmente em períodos de forte calor;

Considerando que as elevadas temperaturas associadas às condições climáticas influenciadas pelo fenômeno El Niño podem ocasionar maior utilização de aparelhos de refrigeração e, conseqüentemente, aumento do consumo de energia elétrica, sobretudo no período vespertino;

Considerando a conveniência administrativa de manter, por tempo indeterminado, o regime de horário corrido, sem prejuízo da possibilidade de



futura revisão, caso demonstrada a necessidade do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de expediente nas repartições públicas do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, em regime de horário corrido e turno ininterrupto, das 07h00min às 13h00min, por tempo indeterminado.

§ 1º O disposto neste artigo refere-se ao horário de funcionamento e atendimento das repartições públicas municipais, não implicando, por si só, redução ou alteração da jornada legal ou contratual dos servidores, quando diversa, devendo ser observadas as normas aplicáveis a cada cargo, carreira ou vínculo funcional.

§ 2º Ficam ressalvados os serviços essenciais e aqueles cuja natureza exija funcionamento em horário próprio ou regime especial, especialmente os serviços de Saúde, Assistência Social e Limpeza Pública, que continuarão a observar seus respectivos horários de funcionamento e escalas.

§ 3º Os titulares dos órgãos e entidades municipais deverão assegurar a continuidade dos serviços essenciais e adotar as providências necessárias para o adequado atendimento à população.

Art. 2º O regime de horário corrido previsto neste Decreto vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado ou revogado mediante ato posterior, conforme a conveniência e o interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, em 24 de agosto de 2026.


Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal

Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal
CPF: 966.682.451-53



DECRETO Nº 032, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, em regime de horário corrido e turno ininterrupto, por tempo indeterminado, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, Senhora Lucilene Irineu Moraes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação dos serviços públicos municipais;

Considerando que a Administração Pública deve observar, entre outros, o princípio constitucional da eficiência, buscando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços à coletividade;

Considerando a necessidade de racionalizar o funcionamento da Administração Pública Municipal, proporcionando maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos;

Considerando a experiência colhida durante o período de recesso do mês de julho, quando a adoção do horário corrido demonstrou resultados positivos no funcionamento das repartições públicas municipais;

Considerando que, durante o referido período, foi observada economia no consumo de energia elétrica e de material de expediente, sem prejuízo da execução das atividades administrativas;

Considerando que o trabalho em turno ininterrupto favoreceu a organização interna dos setores e contribuiu para o aumento da produtividade dos servidores públicos municipais;

Considerando que a concentração do expediente no período matutino reduz a necessidade de funcionamento das instalações públicas durante a tarde, especialmente em períodos de forte calor;

Considerando que as elevadas temperaturas associadas às condições climáticas influenciadas pelo fenômeno El Niño podem ocasionar maior utilização de aparelhos de refrigeração e, conseqüentemente, aumento do consumo de energia elétrica, sobretudo no período vespertino;

Considerando a conveniência administrativa de manter, por tempo indeterminado, o regime de horário corrido, sem prejuízo da possibilidade de



futura revisão, caso demonstrada a necessidade do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de expediente nas repartições públicas do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, em regime de horário corrido e turno ininterrupto, das 07h00min às 13h00min, por tempo indeterminado.

§ 1º O disposto neste artigo refere-se ao horário de funcionamento e atendimento das repartições públicas municipais, não implicando, por si só, redução ou alteração da jornada legal ou contratual dos servidores, quando diversa, devendo ser observadas as normas aplicáveis a cada cargo, carreira ou vínculo funcional.

§ 2º Ficam ressalvados os serviços essenciais e aqueles cuja natureza exija funcionamento em horário próprio ou regime especial, especialmente os serviços de Saúde, Assistência Social e Limpeza Pública, que continuarão a observar seus respectivos horários de funcionamento e escalas.

§ 3º Os titulares dos órgãos e entidades municipais deverão assegurar a continuidade dos serviços essenciais e adotar as providências necessárias para o adequado atendimento à população.

Art. 2º O regime de horário corrido previsto neste Decreto vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado ou revogado mediante ato posterior, conforme a conveniência e o interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, em 24 de agosto de 2026.


Lucilene Irineu Moraes

Prefeita Municipal

Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal
CPF: 966.682.451-53